



CONFRATERNIZAÇÃO BRASILEIRA DE JUVENTUDES ESPÍRITAS - CRNORTE

“Questão 794. Poderia a sociedade reger-se unicamente pelas leis naturais, sem o concurso das leis humanas?”

R. Poderia, se todos as compreendessem bem. Se os homens as quisessem praticar, elas bastariam. A sociedade, porém, tem suas exigências. São-lhe necessárias leis especiais.”

Allan Kardec (O Livro dos Espíritos)

“Trabalhem juntos e unamos os nossos esforços, a fim de que o Senhor, ao chegar, encontre acabada a obra”

O Espírito de Verdade. (Paris, 1862)

(O Evangelho Segundo o Espiritismo, Allan Kardec)

REGULAMENTO

SUMÁRIO

Capítulo I – Do Evento
Capítulo II – Dos Objetivos
Capítulo III – Da Realização
Capítulo IV – Das Vagas e Inscrição
Seção I – Dos Jovens Confraternistas
Seção II – Dos Coordenadores de Juventude
Seção III – Dos Trabalhadores Voluntários
Seção IV – Dos Convidados
Seção V – Dos Visitantes Autorizados
Seção VI – Dos Procedimentos de Inscrição
Capítulo V – Da Participação
Capítulo VI – Da Estrutura Organizacional
Seção I – Da Comissão Organizadora e da Coordenação Central
Seção II – Da Coordenação Doutrinária
Seção III – Da Coordenação Administrativa
Capítulo VII – Das Disposições Finais

CONFRATERNIZAÇÃO BRASILEIRA DE JUVENTUDES ESPÍRITAS

COMISSÃO REGIONAL NORTE – CFN/FEB

REGULAMENTO

**CAPÍTULO I
DO EVENTO**

Art. 1º A Confraternização Brasileira de Juventudes Espíritas – **Comissão Regional Norte, CONBRAJE-Norte**, constitui evento aprovado pelos dirigentes das Entidades Federativas Estaduais que integram o Conselho Federativo Nacional (CFN) da Federação Espírita Brasileira, em consonância com as Diretrizes do Plano de Trabalho para o Movimento Espírita Brasileiro (2023 -2027) e com a Diretriz 1 do documento “Orientação para a Ação Evangelizadora Espírita da Juventude: Subsídios e Diretrizes” (Ação do Jovem Espírita – Espaços de Confraternização).

Art. 2º O evento será promovido pelo Conselho Federativo Nacional da Federação Espírita Brasileira (CFN/FEB), organizado pela Área Nacional de Infância e Juventude do CFN/FEB - Coordenação Adjunta de Juventude e pelas respectivas representações da Área de Juventude nas Entidades Federativas Estaduais que integram a **Comissão Regional Norte do CFN/FEB**, e sediado **pela União Espírita Paraense - UEP**.

**CAPÍTULO II
DOS OBJETIVOS**

Art. 3º A Confraternização Brasileira de Juventudes Espíritas - Nacional tem por finalidades:

- I - proporcionar a jovens e a evangelizadores/coordenadores que participam de Juventudes/Mocidades Espíritas nas **Unidades Federadas que integram Comissão Regional Norte do CFN/FEB** oportunidade de estudo da Doutrina Espírita, de convívio e de confraternização;
- II - promover a união de jovens espíritas mediante o estudo, a difusão e a prática da Doutrina Espírita, com foco no Evangelho de Jesus e nos ensinamentos codificados por Allan Kardec, contribuindo para o processo de autoaperfeiçoamento e de ação na seara espírita e na sociedade;
- III - agregar e integrar jovens e coordenadores de Juventudes Espíritas, visando ao fortalecimento dos laços de união entre as Juventudes/Mocidades Espíritas dos Estados e do sentimento de pertencimento ao Movimento Espírita Brasileiro;
- IV - proporcionar a formação de Evangelizadores/Coordenadores de Juventudes/Mocidades Espíritas com vistas à dinamização de sua ação nos Centros Espíritas e no Movimento Espírita Brasileiro;
- V - fortalecer as Juventudes/Mocidades Espíritas e incentivar a ação dos jovens por meio do protagonismo juvenil e a sua integração nas atividades do Centro Espírita e do Movimento Espírita;
- VI - aproximar as Coordenações Estaduais de Juventude das **Entidades Federativas Estaduais da Comissão Regional Norte** para a construção e execução conjunta e compartilhada de ações comuns, em conformidade com as diretrizes de Unificação;

VII - sensibilizar dirigentes, trabalhadores e a própria juventude quanto à necessidade de se intensificar a implantação e a implementação de grupos de juventude/mocidade nos Centros Espíritas, garantindo aos jovens espaços de efetiva participação em atividades de estudo, convívio, confraternização e integração;

VIII - favorecer a criação e o fortalecimento dos espaços de ação jovem voltados ao estudo, à confraternização, à vivência e ação social, à comunicação social, à integração no Centro e no Movimento Espírita, e à convivência familiar.

CAPÍTULO III

DA REALIZAÇÃO

Art.4º A Confraternização Brasileira de **Juventudes Espíritas - CR** Norte realizar-se-á no período de **20 a 22 de novembro de 2026**, correspondente ao feriado de **Independência**.

Parágrafo único. **Destinar-se-á o sábado pela manhã** para a recepção das delegações e **a segunda feira para o deslocamento de retorno** dos participantes às suas cidades e estados de origem.

Art. 5º A Confraternização ocorrerá na cidade de **Belém/PA**, no Lar de Maria, Av. Alm. Barroso, 33 - São Brás, Belém - PA, 66093-020

Art. 6º O tema do evento será **“Sou Jovem Espírita: Construindo a vida além da vida!”**, e terá como subsídios doutrinários o Evangelho de Jesus e os ensinamentos da Doutrina Espírita codificada por Allan Kardec.

CAPÍTULO IV

DAS VAGAS E DA INSCRIÇÃO

Art. 7º Serão considerados participantes do evento:

- I - jovens confraternistas;
- II - evangelizadores/coordenadores de Juventude/Mocidade Espírita;
- III - representantes da Entidade Federativa Estadual (Presidência e Coordenação da AIJ/Juventude)
- IV - trabalhadores voluntários;
- V - convidados;
- VI - visitantes autorizados.

Parágrafo único. Serão considerados confraternistas apenas os relacionados nos incisos I e II deste artigo.

SEÇÃO I – DAS VAGAS

Art. 8º Serão oferecidas **251 vagas** para **Jovens Confraternistas**, **47 vagas** para **Evangelizadores/Coordenadores de Juventude** e **17 vagas** para representação oficial das **Entidades Federativas Estaduais e Nacional**, distribuídas conforme quadro a seguir apresentado:

Região	Quantidade de vagas				
	Jovens Confraternistas	Coordenadores de Juventude	Trabalhadores Voluntários		Representantes de Federativa (Presidência, AIJ)
			Facilitadores de grupo	Outros	
COMISSÃO REGIONAL CENTRO					
DF - Federação Espírita do Distrito Federal	1	1	-		-
ES - Federação Espírita do Estado do Espírito Santo	1	1	-		-
GO - Federação Espírita do Estado de Goiás	1	1	-		-
MT - Federação Espírita do Estado de Mato Grosso	1	1	-		-
MG - União Espírita Mineira	1	1	-		-
TO - Federação Espírita do Estado de Tocantins	1	1	-		-
COMISSÃO REGIONAL NORDESTE					
AL - Federação Espírita do Estado de Alagoas	1	1	-		-
BA - Federação Espírita do Estado da Bahia	1	1	-		-
CE - Federação Espírita do Estado do Ceará	1	1	-		-
MA - Federação Espírita do Maranhão	1	1	-		-
PB - Federação Espírita Paraibana	1	1	-		-
PE - Federação Espírita Pernambucana	1	1	-		-
PI - Federação Espírita Piauiense	1	1	-		-
RN - Federação Espírita do Rio Grande do Norte	1	1	-		-
SE - Federação Espírita do Estado de Sergipe	1	1	-		-
COMISSÃO REGIONAL NORTE					
AC - Federação Espírita do Estado do Acre	35	4	5		2
AP - Federação Espírita do Estado do Amapá	35	4	5		2
AM - Federação Espírita Amazonense	35	4	5		2
PA - União Espírita Paraense	50	5	5		2
RO - Federação Espírita de Rondônia	35	4	5		2
RR - Federação Espírita Roraimense	35	4	5		2
COMISSÃO REGIONAL SUL					
MS - Federação Espírita de Mato Grosso do Sul	1	1			-
PR - Federação Espírita do Paraná	1	1			-
RJ - Conselho Espírita do Estado do Rio de Janeiro	1	1			-

RS - Federação Espírita do Rio Grande do Sul	1	1			-
SC - Federação Espírita Catarinense	1	1			-
SP - União das Sociedades Espíritas do Estado de São Paulo	1	1			-
FEDERAÇÃO ESPÍRITA BRASILEIRA					
FEB	5	1	-	-	5
Representação Internacional	5				
TOTAL	256	47	30		17

TOTAL GERAL: 350 vagas

I - Somam-se às vagas apresentadas, os expositores convidados e os visitantes autorizados, em conformidade com os termos do presente Regulamento.

II - As vagas disponíveis para trabalhadores voluntários serão informadas oportunamente, mediante a programação doutrinária.

III - Caso o número de vagas de jovens confraternistas não seja preenchido por algum Estado, as vagas remanescentes serão distribuídas, preferencialmente, entre os Estados da mesma região federativa. Em caso de não preenchimento das vagas na região, as mesmas poderão ser disponibilizadas às demais regiões federativas, primando-se pelo equilíbrio de participação entre os Estados e regiões.

IV - Serão disponibilizadas vagas para jovens de outros países que desejarem participar da Confraternização, respeitando-se a capacidade física e organizacional do evento.

SEÇÃO II – DOS JOVENS CONFRATERNISTAS

Art. 9º Serão considerados jovens confraternistas os jovens espíritas que atenderem aos requisitos de participação e que estiverem devidamente inscritos no evento por meio da Entidade Federativa de sua Unidade da Federação, em conformidade com o disposto no Art. 10 deste Regulamento.

Parágrafo único. As Entidades Federativas adotarão critérios próprios de seleção dos jovens confraternistas do Estado, desde que respeitados os critérios estabelecidos no Art. 10 deste Regulamento e observando os objetivos estabelecidos para o evento.

Art. 10. Será considerado apto a se inscrever na Confraternização o jovem espírita que:

I - apresentar perfil condizente aos objetivos do evento, demonstrando interesse pelos estudos doutrinários, iniciativa e colaboração nas atividades espíritas, compromisso com a tarefa, protagonismo e liderança¹.

II - tiver idade entre 15 e 25 anos completos até a data do evento, devidamente autorizado pelos pais/responsáveis se menor de idade;

III - for evangelizando/participante assíduo no setor de Juventude/Mocidade e/ou atuante na Instituição Espírita que participa;

¹ Entende-se por liderança, no presente documento, a habilidade de influenciar e mobilizar pessoas para o alcance de objetivos comuns, a partir de valores e condutas coerentes aos princípios doutrinários.

- IV - receber do responsável da Instituição Espírita que frequenta a manifestação formal de concordância para sua participação no evento, bem como a do Coordenador Estadual de Juventude da Entidade Federativa, que se responsabilizarão por averiguar os requisitos estabelecidos para as inscrições;
- V - estiver ciente e de acordo com o estabelecido no presente Regulamento;
- VI - entregar ao Coordenador Estadual de Juventude da Entidade Federativa a ficha de inscrição devidamente preenchida no prazo estabelecido.

§1º O Coordenador Estadual de Juventude da Entidade Federativa, ou a quem for por ele designado, ficará responsável pela conferência dos dados e pelo encaminhamento da ficha à Comissão de Secretaria do evento, no prazo estabelecido.

§2º Serão desconsideradas as fichas de inscrição que não tiverem a assinatura do Coordenador Estadual de Juventude das Entidades Federativas, bem como as que não atenderem aos demais itens deste Regulamento.

§3º No que se refere ao inciso II, os casos que não estiverem inseridos na faixa etária indicada poderão ser levados à apreciação e deliberação da Comissão Organizadora.

§4º O jovem confraternista poderá ser trabalhador voluntário, atendendo ao perfil das atividades previstas, a convite da Comissão Organizadora.

SEÇÃO III – DOS EVANGELIZADORES/COORDENADORES DE JUVENTUDE/MOCIDADE ESPÍRITA

Art. 11. Os dirigentes da Área de Infância e Juventude deverão encaminhar pelo menos 1 (um) evangelizador/coordenador de Juventude/Mocidade Espírita, com idade acima de 22 anos, para cada 10 (dez) jovens confraternistas inscritos pela Unidade Federativa.

§1º Dos evangelizadores/coordenadores indicados, sugere-se a proporcionalidade equivalente da representação dos gêneros masculino e feminino, com vistas ao melhor acompanhamento dos jovens confraternistas no local do evento e nos respectivos alojamentos.

§2º Cada evangelizador/coordenador terá sob sua responsabilidade um grupo de jovens inscritos, cuja informação constará na ficha de inscrição e nos crachás dos jovens confraternistas correspondentes.

§3º Será admitido, em caráter excepcional, a proporcionalidade de 1 (um) evangelizador/coordenador de Juventude/mocidade Espírita para até 12 (doze) jovens confraternistas inscritos pela Unidade Federativa, quando necessário.

Art. 12. Aos evangelizadores/coordenadores de Juventude/Mocidade Espírita compete:

- I - acompanhar os jovens que estarão sob sua responsabilidade direta, orientando-os quanto à conduta espírita necessária no decorrer do evento, auxiliando-os em suas eventuais necessidades e apoiando-os no cumprimento deste Regulamento;
- II - fazer a intermediação do jovem junto ao Dirigente da Federativa Estadual para as providências cabíveis, quando necessário.

Art. 13. Os evangelizadores/coordenadores de Juventude/Mocidade Espírita, de escolha do Coordenador Estadual de Juventude da Área de Infância e Juventude da Entidade Federativa, deverão preencher ficha de inscrição própria e entregá-las no prazo estabelecido.

Parágrafo único. O Coordenador Estadual de Juventude da Área de Infância e Juventude da Entidade Federativa, ou a quem for por ele designado, ficará responsável pela conferência dos dados e pelo encaminhamento da ficha à Comissão de Secretaria do evento, no prazo estabelecido.

SEÇÃO IV – DOS TRABALHADORES VOLUNTÁRIOS

Art. 14. Serão considerados trabalhadores voluntários os que se dispuseram a colaborar para a realização da Confraternização compondo uma ou mais equipes das Coordenações Doutrinária e Administrativa do evento e suas respectivas Comissões Executivas.

Parágrafo único. A Coordenação Doutrinária, a Coordenação Administrativa e as Comissões Executivas serão responsáveis pela formação das respectivas equipes e pela elaboração da escala de trabalho.

Art. 15. Os trabalhadores voluntários deverão preencher a Ficha de Trabalhador Voluntário, informando os dados solicitados e assinando o Termo de Voluntariado.

Parágrafo único. A Coordenação Doutrinária, a Coordenação Administrativa e as Comissões Executivas serão responsáveis pela distribuição e pelo recolhimento das Fichas de Trabalhador Voluntário, bem como pelo seu encaminhamento à Comissão de Secretaria, para as providências cabíveis.

Art. 16. Serão destinadas vagas a trabalhadores voluntários a serem distribuídas entre as Unidades Federadas participantes, por deliberação da Comissão Organizadora e mediante a organização da Coordenação Doutrinária.

SEÇÃO V – DOS CONVIDADOS

Art. 17. Serão considerados convidados os palestrantes e expositores responsáveis pela condução das atividades magnas previstas na programação doutrinária do evento.

Parágrafo único. São consideradas magnas as atividades destinadas ao grande público participante da Confraternização, programadas para realização no auditório.

Art. 18. As providências de inscrição para a devida identificação do convidado serão adotadas pela Coordenação Doutrinária, que procederá à comunicação do(s) nome(s) à Comissão de Secretaria, após confirmação do convite de participação.

SEÇÃO VI – DOS VISITANTES AUTORIZADOS

Art. 19. Serão considerados visitantes autorizados:

- I - os interessados de outros países.
- II - os interessados em conhecer o evento, mediante autorização expressa da Coordenação Central.

§1º Os visitantes autorizados devem assumir a posição de observadores, não podendo interferir na organização e na realização da Confraternização.

§2º Após a confirmação do convite, quando referente ao inciso I, ou após a solicitação formal à Coordenação Central e confirmação de autorização, quando referente ao inciso II, os visitantes autorizados deverão preencher Ficha de Inscrição própria e encaminhá-la à Comissão Organizadora.

§3º Os visitantes autorizados referidos no inciso I deste artigo participarão das atividades previstas na Programação do evento com os jovens confraternistas e/ou com os evangelizadores/coordenadores da Juventude/Mocidade Espírita.

SEÇÃO VII – DO PROCEDIMENTO DE INSCRIÇÃO

Art. 20. As inscrições serão realizadas previamente à Confraternização, em prazo estabelecido e devidamente divulgado, não sendo admitida inscrição fora do prazo ou na recepção do evento.

Parágrafo único. As inscrições serão efetivadas em sistema informatizado específico, mediante inserção de dados pelos coordenadores da Área de Infância e Juventude da Entidade Federativa Estadual.

Art. 21. Para fins de inscrição, a ficha do **jovem confraternista** deverá contemplar as seguintes informações:

- I - dados de identificação do participante:
 - a) nome completo / nome social;
 - b) nome para crachá;
 - c) gênero;
 - d) data de nascimento;
 - e) endereço completo;
 - f) telefone fixo;
 - g) telefone celular;
 - h) nome e contatos telefônicos dos responsáveis;
 - i) email;
 - j) convênio médico, cartão do SUS ou carteira de saúde;
 - k) identificação de pessoa com deficiência ou outros transtornos
- II - autorização dos responsáveis para participação no evento e para viagem, quando menor de idade;
- III - dados de chegada e retorno, incluindo data, hora, meio de transporte;
- IV - dados sobre eventual restrição alimentar ou alergia relacionada à alimentação;
- V - dados sobre eventual uso de medicamentos controlados ou de uso contínuo e/ou alergia relacionada à medicação;
- VI - tamanho de camiseta (visando estimativa para confecção);
- VII - nome do Coordenador de Juventude Espírita responsável, participante do evento;
- VIII - autorização para uso de voz, som e imagem de eventuais fotos tiradas ou vídeos gravados durante o evento;
- IX - campo para assinatura do Presidente da Casa Espírita que frequenta e do Dirigente da Área de Infância e Juventude da Entidade Federativa Estadual.

Art. 22. Para fins de inscrição, a ficha do **evangelizador/coordenador de Juventude/Mocidade Espírita** deverá contemplar as seguintes informações:

- I - dados de identificação do participante:
 - a) nome completo / nome social;
 - b) nome para crachá;
 - c) gênero;
 - d) data de nascimento;
 - e) endereço completo;
 - f) telefone fixo;
 - g) telefone celular;
 - h) nome e contatos telefônicos dos responsáveis;

- i) email;
- j) convênio médico, cartão do SUS ou carteira de saúde;
- k) identificação de pessoa com deficiência ou outros transtornos
- II - dados de chegada e retorno, incluindo data, hora, meio de transporte;
- III - dados sobre eventual restrição alimentar ou alergia relacionada à alimentação;
- IV - dados sobre eventual uso de medicamentos controlados ou de uso contínuo e/ou alergia relacionada à medicação;
- V - tamanho de camiseta (visando estimativa para confecção);
- VI - nome dos jovens confraternistas que estarão sob sua responsabilidade no decorrer do evento;
- VII - autorização para uso de voz, som e imagem de eventuais fotos tiradas ou vídeos gravados durante o evento;
- VIII - campo para assinatura do Presidente da Casa Espírita que frequenta e do Dirigente da Área de Infância e Juventude da Entidade Federativa Estadual.

Art. 23. Para fins de inscrição, a ficha do **trabalhador voluntário** deverá contemplar as seguintes informações:

- I - dados de identificação do participante:
 - a) nome completo / nome social;
 - b) nome para crachá;
 - c) gênero;
 - d) data de nascimento;
 - e) endereço completo;
 - f) telefone fixo;
 - g) telefone celular;
 - h) nome e contatos telefônicos dos responsáveis;
 - i) email;
 - j) convênio médico, cartão do SUS ou carteira de saúde;
 - k) identificação de pessoa com deficiência ou outros transtornos
- II - dados de chegada e retorno, incluindo data, hora, meio de transporte, quando não residente na cidade que sediará o evento;
- III - dados sobre eventual restrição alimentar ou alergia relacionada à alimentação;
- IV - dados sobre eventual uso de medicamentos controlados ou de uso contínuo e/ou alergia relacionada à medicação;
- V - tamanho de camiseta (visando estimativa para confecção);
- VI - equipe de trabalho a qual pertence;
- VII - autorização para uso de voz, som e imagem de eventuais fotos tiradas ou vídeos gravados durante o evento;
- VIII - assinatura do termo de voluntariado;
- IX - campo para assinatura do coordenador da Comissão Executiva ou da Coordenação a qual está vinculado.

Art. 24. Para fins de inscrição, a ficha do **visitante autorizado** deverá contemplar as seguintes informações:

- I - dados de identificação do participante:
 - a) nome completo / nome social;
 - b) nome para crachá;
 - c) gênero;
 - d) data de nascimento;
 - e) endereço completo;
 - f) telefone fixo;
 - g) telefone celular;
 - h) nome e contatos telefônicos dos responsáveis;

- i) email;
 - j) convênio médico, cartão do SUS ou carteira de saúde;
 - k) identificação de pessoa com deficiência ou outros transtornos
 - l) Entidade Federativa Estadual a qual está vinculado, se for o caso.
- II - autorização para uso de voz, som e imagem de eventuais fotos tiradas ou vídeos gravados durante o evento;
- III - dados sobre eventual restrição alimentar ou alergia relacionada à alimentação;
- IV - dados sobre eventual uso de medicamentos controlados ou de uso contínuo e/ou alergia relacionada à medicação;
- V - tamanho de camiseta (visando estimativa para confecção);
- VI - campo para assinatura da autorização da Coordenação Central do evento.

Art. 25. O participante que não dispuser de telefone fixo ou celular deverá registrar o número de telefone de familiar ou de pessoa próxima para eventual contato.

Art. 26. É vedado ao inscrito transferir sua inscrição para outrem, devendo a substituição, quando necessária, ser efetuada pelo responsável pela Coordenação Estadual de Juventude da Área de Infância e Juventude da Entidade Federativa Estadual.

§1º Em caso de desistência de participação, caberá à Entidade Federativa Estadual a substituição do participante, bem como as providências para sua efetivação.

§2º As substituições serão autorizadas até 45 (quarenta e cinco) dias antes do evento.

Art. 27. À exceção dos convidados (Seção IV deste Capítulo), a inscrição dos participantes prevê uma contribuição financeira destinada a despesas de locação e de preparação do espaço, de alimentação, de materiais de limpeza, secretaria e gastos diversos para a realização do evento.

§1º A inscrição dos confraternistas, trabalhadores voluntários e visitantes autorizados será validada somente após a confirmação do depósito bancário em conta corrente devidamente informada para esse fim.

§2º Todos os confraternistas e trabalhadores voluntários deverão contribuir com o valor definido e qualquer dificuldade deverá ser resolvida pela Entidade Federativa Estadual a qual estão vinculados.

§3º O prazo para a inscrição e para a efetivação da contribuição financeira será estabelecido pela Comissão Organizadora e devidamente divulgado às Entidades Federativas Estaduais.

§4º A contribuição financeira dos trabalhadores voluntários poderá ser proporcional ao valor da inscrição dos confraternistas, de acordo com a sua participação no evento.

Art. 28. Os custos com o deslocamento ao local da Confraternização serão de responsabilidade dos participantes referidos nas seções de I a V deste Capítulo, à exceção do convidado não residente no local do evento.

§1º As Federativas Estaduais poderão, por iniciativa própria e caso considerem válido, organizar fretamento ou pacotes promocionais para o deslocamento das suas respectivas delegações.

§2º O custo do deslocamento e hospedagem do convidado não residente na cidade-sede da Confraternização será considerado como despesa do evento.

Art. 29. Os casos excepcionais serão analisados e resolvidos pela Comissão Organizadora.

CAPÍTULO V**DA PARTICIPAÇÃO**

Art. 30. Os jovens confraternistas e evangelizadores/coordenadores de Juventude/Mocidade Espírita participarão da Confraternização em regime integral, bem como os trabalhadores voluntários não residentes na cidade-sede do evento.

§1º Os jovens confraternistas, evangelizadores/coordenadores de Juventude/Mocidade Espírita e trabalhadores voluntários não residentes na cidade-sede do evento serão acomodados em alojamentos compreendidos pela estrutura do local da Confraternização.

§2º Os confraternistas e trabalhadores voluntários não poderão deixar o local da Confraternização ou do alojamento durante o período da realização do evento.

§3º Poderão ser acomodados nos alojamentos os trabalhadores voluntários residentes na cidade-sede do evento que participem de escala noturna e os que, em caráter excepcional, forem autorizados pela Coordenação Administrativa do evento mediante prévia justificativa.

Art. 31. Os jovens confraternistas participarão de programação destinada aos jovens e os evangelizadores/coordenadores de Juventude/Mocidade Espírita participarão de programação destinada aos coordenadores, contemplando momentos específicos e comuns de estudo, de integração e de confraternização, coadunados aos objetivos estabelecidos no Capítulo II deste Regulamento.

Art. 32. Caberá a todos os participantes do evento, incluindo jovens confraternistas, evangelizadores/coordenadores de Juventude/Mocidade Espírita, trabalhadores voluntários, convidados e visitantes autorizados:

- I - cumprir as regras estabelecidas no presente Regulamento;
- II - utilizar crachá de identificação em local visível durante todo o evento;
- III - evitar desperdícios de qualquer natureza;
- IV - alimentar-se de forma comedida e respeitosa, evitando excessos ou restrições que possam comprometer a saúde;
- V - zelar pela limpeza e conservação dos ambientes e dos materiais utilizados;
- VI - cuidar do patrimônio do local do evento e do alojamento, zelando por sua organização, manutenção e preservação, informando às coordenações responsáveis em caso de avaria ou acidente iminente, para as providências cabíveis;
- VII - participar das atividades da Confraternização, respeitando os horários estabelecidos na Programação;
- VIII - manter conduta espírita e vivência evangélica, especialmente nas conversações, e evitar comentários inadequados, atividades em grupos paralelos, namoro e brincadeiras;
- IX - ser solidário com todos, facilitando a integração do grupo;
- X - colaborar nas atividades do evento, quando convidado;
- XI - atender com cordialidade às solicitações que visem ao bom andamento das atividades e ao bem comum;
- XII - encaminhar os objetos perdidos à Comissão de Secretaria;
- XIII - dirigir-se a um dos membros da Coordenação em caso de qualquer dificuldade ou indisposição;
- XIV - respeitar a hierarquia administrativa do evento, acatando as orientações do coordenador de juventude a quem estiver vinculado, dos coordenadores de cada atividade e da Coordenação Central;
- XV - apresentar eventuais queixas e/ou discordâncias relativas a quaisquer aspectos da Confraternização à Coordenação Central, evitando comentários sobre as mesmas com os demais participantes;
- XVI - respeitar as filas, aguardando a sua vez durante os momentos de refeição e higiene;
- XVII - atender à ordem de silêncio nos alojamentos, respeitando o repouso dos demais participantes, conforme horário estabelecido pela Comissão de Alojamento;

- XXVIII - respeitar as regras de acesso às dependências e aos alojamentos do evento;
- XXIX - respeitar as regras de saída e entrada no recinto da Confraternização ou do local do alojamento;
- XX - responsabilizar-se por seus pertences, evitando levar objetos de valor e computadores portáteis;
- XXI - não utilizar equipamentos sonoros durante as atividades, exceto quando previsto nas atividades pedagógicas;
- XXII - não distribuir ou afixar mensagens, folhetos, livros, jornais e outros materiais sem a aprovação da Coordenação Central;
- XXIII - evitar trajes incompatíveis com a natureza do evento, bem como o uso de shorts, decotes, roupas curtas, transparentes, dentre outras que possam causar constrangimento;
- XXIV - evitar críticas e comentários a/sobre quaisquer grupos espíritas ou não espíritas, bem como comparações e/ou rivalidades entre grupos, de maneira a colocar em risco a harmonia do ambiente, a união e a fraternidade;
- XXV - não levar para o evento cigarros, bebidas alcoólicas ou similares, sendo proibido o uso dos mesmos;
- XXVI - não levar jogos de qualquer espécie, tais como jogos de carta, tabuleiro etc, exceto nos casos previstos pedagogicamente e solicitados pela coordenação geral;
- XXVII - levar, para fins de uso pessoal, objetos de higiene (sabonete, escova e creme dental, shampoo, repelente etc), toalha de banho, colchonete/saco de dormir ou similar de tamanho solteiro, roupa de cama, cobertor, travesseiro, dentre outros de interesse do confraternista, devidamente identificados, sendo vedado o uso de barracas;
- XXVIII - levar medicamentos de uso pessoal compatível com a descrição na ficha de inscrição ou descrição de receita (identificados nominalmente), se utilizados, responsabilizando-se por seu armazenamento e por sua utilização;
- XXIX - levar carteira de convênio médico e/ou cartão de saúde;
- XXX - considerar que o local do evento, durante sua realização, transformar-se-á em um ambiente semelhante ao de Centro Espírita, devendo todos manterem a conduta espírita no decorrer das atividades do evento.

§1º As equipes de organização do evento, a Comissão Organizadora e a Coordenação Central não se responsabilizarão pelo extravio e perdas de objetos que os participantes tenham levado para a Confraternização.

§2º Os objetos que forem localizados ou deixados no espaço de “perdidos e achados” serão encaminhados para doação após período estabelecido pela Comissão Organizadora.

Art. 33. Aos jovens confraternistas e aos evangelizadores/coordenadores de Juventude/Mocidade Espírita caberá, ainda:

- I - cumprir os horários estabelecidos na programação, não sendo permitida a permanência nos alojamentos ou em outros locais durante os períodos de atividades do evento;
- II - utilizar aparelho celular ou similares apenas nos horários de intervalo.

Art. 34. A programação do evento, bem como os horários de recepção, alimentação, higiene e alojamento serão divulgados previamente, através de e-mail e/ou site, de correspondência encaminhada às Entidades Federativas Estaduais, e, no dia do evento, no crachá ou pasta de cada participante.

Parágrafo único. O participante será responsável pelo cumprimento e acompanhamento dos horários estabelecidos na programação.

Art. 35. Nos horários e espaços de alimentação, higiene e alojamento deverão ser observadas as seguintes orientações:

- I - no horário estabelecido pela Comissão de Alojamento, os jovens e evangelizadores/coordenadores de Juventude/Mocidade Espírita deverão estar acomodados em seus alojamentos para a leitura doutrinária (previamente estabelecida) e prece, atividade a ser conduzida por um(a) coordenador(a) de alojamento, previamente designado(a) pela Comissão de Alojamento;
- II - não será permitido o trânsito de participantes no local de acomodação das delegações após o horário estabelecido pela Comissão de Alojamento;
- III - o acesso aos alojamentos é exclusivo dos confraternistas e dos trabalhadores voluntários não residentes na cidade-sede do evento, sendo vedado qualquer acesso de pessoas externas/não participantes do evento ou demais participantes, salvo por orientação da Comissão de Alojamento para fins específicos;
- IV - não será permitido o acesso de participantes do sexo oposto às dependências dos alojamentos;
- V - a critério da Coordenação Central, as Comissões Executivas poderão ter horários diferenciados para refeições, banhos e trânsito no local, segundo as necessidades e situações observadas durante o desenvolvimento das atividades.

§1º O coordenador de alojamento de que trata este artigo será representado por um evangelizador/coordenador de Juventude/Mocidade Espírita indicado pela Comissão de Alojamento.

§2º O coordenador de alojamento ficará responsável pela realização da contagem dos jovens no alojamento, pela organização das atividades de harmonização para o sono - incluindo leitura e prece -, pela comunicação direta com a Comissão de Alojamento em caso de irregularidade, pelo despertamento dos jovens no horário estabelecido e pela orientação quanto à organização do espaço.

Art. 36. O participante poderá ser afastado do evento nos seguintes casos:

- I - por indicação médica;
- II - por conduta considerada imprópria ao ambiente/à atividade ou que fira o disposto neste Regulamento, sendo necessária a comunicação aos pais/responsáveis legais e a devida autorização, quando menor de idade;
- III - outros impedimentos não previstos no Regulamento, avaliados pela Coordenação Central e com anuência do dirigente da Entidade Federativa Estadual a qual está vinculado, sendo necessária a comunicação aos pais/responsáveis legais e a devida autorização, quando menor de idade;
- IV - por iniciativa própria, após avaliação da Coordenação Central e anuência do dirigente da Entidade Federativa Estadual a qual está vinculado, desde que autorizado pelos pais/responsáveis legais, quando menor de idade.

§1º Nos casos referentes aos incisos I e III, o processo de deslocamento será deliberado pela Coordenação Central do evento, em conjunto com os pais e/ou responsáveis legais.

§2º As providências e custos de deslocamento de que tratam os incisos II e IV correrão por conta do jovem confraternista ou de seus responsáveis legais e, na impossibilidade destes, responderá subsidiariamente a Entidade Federativa a qual o jovem está vinculado.

§3º Caso o deslocamento implique o acompanhamento de um evangelizador/coordenador de Juventude/Mocidade Espírita, os demais jovens sob sua responsabilidade ficarão sob a responsabilidade de outro evangelizador/coordenador da Unidade Federativa participante do evento, a ser designado pelo Coordenador Estadual de Juventude da Área de Infância e Juventude da Entidade Federativa Estadual a qual está vinculado.

CAPÍTULO VI

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 37. A Confraternização Brasileira de Juventudes Espíritas - Regional Sul será planejada e executada pelos seguintes órgãos:

- I - Comissão Organizadora;
- II - Coordenação Doutrinária;
- III - Coordenação Administrativa.

§1º A Comissão Organizadora dará origem à Coordenação Central, voltada à coordenação das ações durante o período de organização e realização da Confraternização.

§2º As Coordenações Doutrinária e Administrativa contemplarão Comissões Executivas com áreas de ação específicas.

§3º As Comissões Executivas serão compostas por um coordenador, com quantidade de membros compatível com as atribuições correspondentes, podendo organizar-se em subcomissões para o cumprimento das ações de sua responsabilidade.

SEÇÃO I – DA COMISSÃO ORGANIZADORA E DA COORDENAÇÃO CENTRAL

Art. 38. A **Comissão Organizadora** será composta pelo Coordenador da Área de Infância e Juventude do CFN/FEB, pelo Coordenador Adjunto de Juventude da AIJ-CFN/FEB, pelo Coordenador Regional de Juventude da Comissão Regional Sul, pelo dirigente da Área de Infância e Juventude das Federativas Estaduais da Comissão Regional Sul e pelos Coordenadores Estaduais de Juventude da AIJ das Entidades Federativas Estaduais da Comissão Regional Sul.

Art. 39. Compete à Comissão Organizadora:

- I - planejar, organizar, coordenar, acompanhar e avaliar a realização da Confraternização;
- II - coordenar a organização prévia do evento;
- III - elaborar a proposta do Regulamento da Confraternização, bem como definir o tema, os objetivos, a data, o local, os critérios de participação, os procedimentos de inscrição e outros tópicos relativos à preparação e à realização do evento, encaminhando-a para conhecimento, apreciação e aprovação das Entidades Federativas Estaduais e da Presidência da FEB;
- IV - aprovar o Plano de Ação de cada Coordenação e Comissão Executiva, procedendo ao acompanhamento de sua execução;
- V - apoiar a Entidade Federativa anfitriã na instalação e no acompanhamento da Coordenação Administrativa do evento e das respectivas Comissões Executivas, caso necessário;
- VI - conduzir as reuniões de planejamento e organização da Confraternização;
- VII - registrar e organizar as atas, resoluções e orientações da Comissão Organizadora, procedendo à divulgação junto às Coordenações e Comissões Executivas, quando necessário;
- VIII - favorecer a integração e o intercâmbio de informações entre as Coordenações e Comissões Executivas, por meio de reuniões periódicas;
- IX - cumprir com as tarefas relacionadas à estruturação do evento no prazo estimado;
- X - analisar e aprovar os materiais de divulgação;
- XI - analisar os resultados da avaliação do evento, procedendo ao registro dos aspectos exitosos, das dificuldades evidenciadas e das propostas de otimização dos processos operacionais;
- XII - zelar pelo cumprimento deste Regulamento;
- XIII - analisar e resolver casos não previstos neste Regulamento que antecederem ao evento;
- XIV - propor alteração do presente Regulamento, quando verificada a necessidade, mediante deliberação em reunião conjunta e devido registro em ata, submetendo-a à aprovação da Presidência da FEB.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora terá, em cada reunião, um Secretário responsável pelo registro, elaboração, disponibilização das atas das reuniões e organização da documentação gerada.

Art. 40. A **Coordenação Central**, oriunda da Comissão Organizadora do evento, será composta pelo Coordenador da Área de Infância e Juventude do CFN/FEB, pelo Coordenador Adjunto de Juventude da AIJ-CFN, pelo Coordenador Regional de Juventude da Comissão Regional Sul, pelo dirigente da Área de Infância e Juventude da Federativa Estadual da Entidade Federativa anfitriã e pelo Coordenador Estadual de Juventude da AIJ da Entidade Federativa anfitriã.

Parágrafo único. A Coordenação de que trata este artigo poderá contar com assessorias para a realização das ações de competência.

Art. 41. Compete à Coordenação Central:

- I - coordenar o desenvolvimento das ações durante a realização do evento;
- II - autorizar a entrada de pessoas externas no local do evento;
- III - autorizar pagamento de despesas;
- IV - analisar e resolver casos não previstos neste Regulamento durante o evento.

SEÇÃO II – DA COORDENAÇÃO DOUTRINÁRIA

Art. 42. A **Coordenação Doutrinária** será composta pelo Coordenador da Área de Infância e Juventude do CFN/FEB, pelo Coordenador Adjunto de Juventude da AIJ-CFN/FEB e pelo Coordenador Regional de Juventude da Comissão Regional Sul, em ação integrada e participativa com os dirigentes da Área de Infância e Juventude e Coordenadores de Juventude das Entidades Federativas Estaduais.

Parágrafo único. Podem integrar a Coordenação Doutrinária representantes da Área das Federativas Estaduais que assim o desejarem, mediante experiência e disponibilidade, incluindo a indicação de 2 (dois) jovens.

Art. 43. Compete à Coordenação Doutrinária:

- I - organizar e selecionar o conteúdo a ser desenvolvido na Confraternização, em conformidade com os objetivos do evento e com a Codificação Espírita, submetendo-o à aprovação da Comissão Organizadora;
- II - elaborar a programação do evento, considerando-se os horários destinados ao estudo, à integração, à arte, à alimentação, ao repouso e a outras ações que impliquem a organização temporal e espacial da Confraternização;
- III - receber o Plano de Ação de cada Comissão Executiva, procedendo a eventuais alinhamentos, quando necessário, e ao acompanhamento de sua execução;
- IV - submeter à Comissão Organizadora os nomes dos convidados para oficialização do convite de participação;
- V - selecionar as diferentes metodologias a serem utilizadas no evento, considerando, como possibilidades, exposição participativa, seminário, mesa redonda, oficinas, vivências, teatro debate, cine debate, dentre outras;
- VI - orientar e acompanhar palestrantes e facilitadores no planejamento prévio das atividades e durante a sua realização;
- VII - avaliar o material a ser utilizado pelos palestrantes e facilitadores durante o evento, solicitando o envio prévio do material à Coordenação;
- VIII - informar a Coordenação Administrativa sobre as atividades que serão desenvolvidas e os respectivos espaços a serem utilizados;
- IX - zelar pelo cumprimento da programação da Confraternização;

X - selecionar e organizar os textos doutrinários que serão utilizados como leitura preparatória para harmonização nos alojamentos, articulados à temática do evento e da programação prevista para o dia, encaminhando-os à Coordenação Administrativa/Comissão de Alojamento;

XI - realizar reuniões periódicas de orientação, de acompanhamento e de preparação das equipes de trabalho que compõem as Comissões Executivas vinculadas;

XII - acompanhar a Comissão de Divulgação e Comunicação Social na escolha das obras da literatura espírita que serão expostas à venda no evento.

XIII - acompanhar as ações e responsabilizar-se pela:

- a) Comissão de Palco e Cerimonial;
- b) Comissão de Arte e Música;
- c) Comissão de Apoio Didático.

Art. 44. Compete à Comissão de Palco e Cerimonial:

I - coordenar as atividades que serão realizadas no auditório;

II - organizar e dirigir a solenidade de abertura e encerramento;

III - apresentar as atividades constantes da Programação do evento, observando-se aos critérios da pontualidade, da organização e da clareza na comunicação;

IV - estabelecer comunicação direta com o público, apresentando a sequência das atividades programadas para o dia/turno; informando recados e avisos oriundos da Comissão Organizadora, da Coordenação Central e das Coordenações Doutrinária e Administrativa;

V - responsabilizar-se pelo acolhimento, hospedagem e transporte dos convidados para as atividades magnas;

VI - responsabilizar-se pela organização do Palco, verificando os equipamentos de sonorização e imagem providenciados pela Comissão de Apoio Didático, em articulação com a Comissão de Apoio Logístico;

VII - providenciar a ornamentação do Palco com a identificação do evento, em articulação com a Coordenação Administrativa/Comissão de Divulgação e Comunicação Social.

Art. 45. Compete à Comissão de Arte e Música:

I - definir as atividades artísticas que ocorrerão durante toda a Confraternização;

II - estabelecer comunicação direta com o público, proporcionando o envolvimento do mesmo nos momentos de arte e música;

III - cumprir com os horários estabelecidos na Programação voltados à música e à arte, oportunizando momentos de descontração, confraternização e harmonização para a realização das atividades;

IV - selecionar e preparar músicas e/ou peças de teatro para apresentação durante a Confraternização, observando-se a temática do evento, a fidelidade aos ensinamentos da Doutrina Espírita e a coerência com os objetivos harmonizadores e confraternativos;

V - convidar grupos artísticos para apresentações durante o período da Confraternização, definindo previamente o conteúdo de sua apresentação;

VI - avaliar e validar toda solicitação de apresentação artística, observando-se critérios relacionados ao conteúdo doutrinário, a imagens, a arranjos e a ritmos;

VII - apresentar à Coordenação Doutrinária, no prazo estipulado, as músicas e/ou peças selecionadas para a apresentação durante o evento, para a devida análise e aprovação;

VIII - realizar treinamentos e ensaios prévios com a equipe de colaboradores com vistas à qualidade das apresentações;

- IX - elaborar coletânea de letras das músicas a serem apresentadas, bem como apresentações para projeção em datashow, visando favorecer o acompanhamento pelos confraternistas durante o evento;
- X - articular-se com a Coordenação Doutrinária e com a Comissão de Palco e Cerimonial visando à adequada organização das atividades artísticas;
- XI - providenciar a autorização de uso pelos autores e pelos compositores das músicas e peças artísticas que serão utilizadas no decorrer do evento;
- XII - providenciar a licença de direitos autorais perante o ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), se a programação musical requerer.

Art. 46. Compete à **Comissão de Apoio Didático**:

- I - providenciar a aquisição de materiais que serão utilizados pelos palestrantes e facilitadores durante o evento, previamente solicitados;
- II - proceder à identificação das salas de estudo, bem como à organização das listagens de integrantes dos grupos de estudo, disponibilizando-os em locais estratégicos;
- III - organizar os recursos didáticos e audiovisuais a serem utilizados no cumprimento do Programa, articulando-se, quando necessário, às Comissões de Apoio Logístico e de Secretaria.

Art. 47. Os palestrantes, facilitadores e membros das equipes de Arte e Música deverão:

- I - conduzir as atividades sob sua responsabilidade com assiduidade e pontualidade, com vistas à adequada organização e cumprimento do Programa;
- II - planejar, em articulação com a Coordenação Doutrinária, as atividades a serem desenvolvidas, observando os objetivos estabelecidos e procedendo ao preparo prévio dos recursos didáticos;
- III - zelar pela fidelidade doutrinária, pela qualidade metodológica e pela fraternidade na condução das atividades assumidas;
- IV - ser responsáveis pela utilização adequada dos equipamentos e, dentro possível, por utilizar os próprios equipamentos no decorrer do evento.

SEÇÃO III – DA COORDENAÇÃO ADMINISTRATIVA

Art. 48. A **Coordenação Administrativa** será desempenhada pela Área de Infância e Juventude da Entidade Federativa Estadual anfitriã e pela Coordenação Estadual de Juventude da AIJ da Federativa anfitriã.

§1º O coordenador administrativo do evento poderá contar com assessores para a realização das ações competentes.

§2º Caso o dirigente da Área de Infância e Juventude ou o Coordenador Estadual de Juventude fiquem impedidos de exercer suas funções perante a Coordenação Administrativa, por questões pessoais ou por mudanças no quadro de dirigentes/trabalhadores da Federativa anfitriã, caberá a esta, juntamente com a Comissão Organizadora, a indicação daquele que ocupará a função de Coordenador Administrativo do evento.

§3º A Entidade anfitriã poderá contar com o apoio de jovens na estrutura administrativa, mediante experiência e disponibilidade.

Art. 49. Compete à Coordenação Administrativa:

- I - coordenar as atividades relacionadas à infraestrutura do evento;
- II - zelar pela organização administrativa antes, durante e após a Confraternização;

- III - realizar reuniões periódicas de orientação, de acompanhamento e de preparação das equipes de trabalho que compõem as Comissões Executivas vinculadas;
- IV - receber o Plano de Ação de cada Comissão Executiva, procedendo a eventuais alinhamentos, quando necessário, e ao acompanhamento de sua execução;
- V - compartilhar com a Comissão Organizadora e com a Coordenação Doutrinária o andamento das principais providências operacionais, submetendo à Comissão Organizadora as deliberações pertinentes.
- VI - acompanhar as ações e responsabilizar-se pela:
 - a) Comissão de Secretaria;
 - b) Comissão de Divulgação e Comunicação Social;
 - c) Comissão de Recepção e Integração;
 - d) Comissão de Transporte;
 - e) Comissão de Alojamento;
 - f) Comissão de Alimentação;
 - g) Comissão de Assistência Médica e Espiritual;
 - h) Comissão de Finanças;
 - i) Comissão de Apoio Logístico;
 - j) Comissão de Segurança.

Art. 50. Compete à Comissão de Secretaria:

- I - elaborar, em conjunto com a Comissão de Divulgação, mediante aprovação da Comissão Organizadora do evento:
 - a) a ficha de inscrição dos jovens confraternistas, incluindo a autorização dos pais/responsáveis para participação e viagem, quando for o caso, contemplando as informações constantes no art. 21 deste Regulamento;
 - b) a ficha de inscrição dos evangelizadores/coordenadores de Juventude/Mocidade Espírita, contemplando as informações constantes no art. 22 deste Regulamento;
 - c) a ficha de inscrição de trabalhadores voluntários e do Termo de Voluntariado, contemplando as informações constantes no art. 23 deste Regulamento;
 - d) a ficha de inscrição dos visitantes autorizados, contemplando as informações constantes no art. 24 deste Regulamento;
 - e) o termo de uso de voz e imagem;
- II - receber e organizar as inscrições dos confraternistas (jovens e evangelizadores/coordenadores de Juventude/Mocidade Espírita), dos trabalhadores voluntários e dos visitantes autorizados;
- III - preparar os crachás e materiais a serem distribuídos aos participantes do evento;
- IV - gerar e manter atualizada a relação de participantes inscritos, por categoria de participação, incluindo campos como nome completo, gênero, idade, telefone celular, cidade, Estado, e nome e contato dos responsáveis, quando jovem confraternista;
- V - criar e atualizar uma lista de emails dos participantes, por categoria de participação, com o objetivo de enviar, periodicamente, mensagens e orientações relacionadas ao evento;
- VI - atestar e atualizar o valor arrecadado com as inscrições, informando a Comissão de Finanças;
- VII - informar à Comissão de Transporte, mediante informação da Entidade Federativa Estadual, o horário de chegada e de retorno das representações dos Estados participantes;
- VIII - informar à Comissão de Alimentação, mediante o recebimento das fichas de inscrição, a previsão de alimentação diária, bem como a quantidade de participantes com restrição alimentar, diabéticos e vegetarianos;
- IX - proceder à preparação e à entrega dos crachás dos trabalhadores voluntários por Comissão Executiva/Coordenação; bem como à aquisição e à distribuição de camisetas e/ou coletes de identificação, se houver;
- X - receber as escalas de colaboradores por Comissão Executiva/Coordenação e informar à Comissão de Alimentação a previsão de refeições de voluntários por turno/dia;

- XI - providenciar hospedagem dos membros da Comissão Organizadora, se necessário, e acionar a Comissão de Transporte em caso de necessidade de deslocamento dos mesmos;
- XII - manter uma planilha atualizada com a identificação das salas de estudo e dos alojamentos, para fins de informação;
- XIII - organizar seção de perdidos e achados;
- XIV - elaborar instrumento de avaliação do evento, proceder à consolidação dos dados e compartilhar os resultados com a Comissão Organizadora.

Art. 51. Compete à Comissão de Divulgação e Comunicação Social:

- I - preparar e submeter à aprovação da Comissão Organizadora as peças de divulgação do evento, incluindo folder, cartazes, dentre outras, abrangendo mídia impressa e eletrônica;
- II - promover a divulgação da Confraternização nos meios pertinentes, após aprovação pela Comissão Organizadora;
- III - criar e manter atualizada a divulgação eletrônica do evento;
- IV - providenciar, com base na arte aprovada para divulgação, a criação e a confecção de camisetas, bloco de anotações, pastas/bolsas, crachás e/ou outras peças a serem utilizadas durante o evento, mediante prévio levantamento de custo em articulação com a Comissão de Finanças e autorização da Comissão Organizadora;
- V - elaborar informativos periódicos nominais acerca da confirmação da inscrição, da relação de materiais de uso pessoal para alojamento e de outras orientações específicas prévias ao evento, submetidos à apreciação e aprovação da Comissão Organizadora, repassando-os à Comissão de Secretaria para procedimentos de envio;
- VI - realizar registro fotográfico e filmagem do evento, com prévia autorização dos envolvidos;
- VII - providenciar cessão de direitos de uso de voz, som e imagem, bem como de direitos autorais relacionados aos materiais utilizados ou produções do evento;
- VIII - organizar espaço e coordenar a venda de livros e produtos, em conformidade com inciso XIII do artigo 43;
- IX - realizar a intermediação junto à imprensa e promover a divulgação do evento.

Parágrafo único. Poderá resultar do evento, com finalidade de divulgação da Doutrina Espírita, DVD com as apresentações doutrinárias junto aos jovens e aos coordenadores de Juventudes Espíritas, bem como CDs ou outros materiais derivados, desde que aprovado pela Comissão Organizadora e devidamente autorizado pela Presidência da Federação Espírita Brasileira.

Art. 52. Compete à Comissão de Recepção e Integração Fraterna:

- I - organizar a recepção fraterna dos participantes no local do evento, entregando os crachás e materiais correspondentes;
- II - recepcionar e orientar os participantes com alegria e boa vontade, durante todo o evento, articulando-se, quando for o caso, à Comissão de Arte e Música;
- III - atender as demandas existentes e organizar a escala de trabalho considerando o horário e os pontos estratégicos do local do evento;
- IV - recepcionar os convidados, os palestrantes e os facilitadores e encaminhá-los aos locais de atividades;
- V - criar um ambiente acolhedor que exprima a temática do evento, podendo contar com a ajuda de jovens participantes do evento previamente orientados;
- VI - proceder à identificação geral dos ambientes do evento, incluindo espaços destinados ao estudo, à alimentação, aos banheiros e aos alojamentos;
- VII - caracterizar os ambientes em conformidade com o tema e os objetivos do evento, adequando-os, quando necessário, às atividades da programação;

VIII - promover a integração dos participantes nos momentos de intervalo da Programação, por meio da música, de painel participativo, de correio fraterno, dentre outras atividades que favoreçam espaços de convivência e confraternização;

IX - preparar painel/mural físico de boas vindas e mensagens, bem como a projeção de fotos e mensagens gravadas em momentos específicos previstos na Programação do evento;

X - elaborar e distribuir as lembranças do evento, considerando criatividade, custo, funcionalidade e praticidade.

Art. 53. Compete à Comissão de Transporte:

I - recepcionar e acompanhar as delegações dos Estados no aeroporto e/ou na rodoviária, encaminhando-as ao local do evento ou ao alojamento, se necessário;

II - orientar e acompanhar as delegações durante o deslocamento evento-alojamento-evento nos dias da Confraternização;

III - transportar as delegações dos Estados ao aeroporto e/ou à rodoviária ao término do evento, se necessário;

IV - selecionar, se verificada a necessidade de transporte das delegações, em conjunto com a Comissão de Finanças e com a Coordenação Central, a empresa que realizará o transporte dos confraternistas mediante avaliação das propostas (considerando valores, quilometragem e horas previstas);

V - apoiar as necessidades das outras equipes com relação ao deslocamento externo, durante o evento;

VI - transportar convidados, quando necessário.

Art. 54. Compete à Comissão de Alojamento:

I - organizar a distribuição dos confraternistas nos alojamentos e definir os respectivos coordenadores de alojamento, escolhidos dentre os coordenadores de Juventude Espírita, a partir de sugestões da AIJ das Entidades Federativas participantes;

II - zelar pela harmonização dos alojamentos;

III - controlar a entrada e a saída dos confraternistas nos alojamentos;

IV - organizar o momento de recolhimento dos confraternistas;

V - estabelecer a rotina de procedimentos de recolhimento ao alojamento, organizando e disponibilizando os textos de leitura de harmonização, recebidos da Coordenação Doutrinária, e relacionando as responsabilidades do coordenador de alojamento;

VI - acompanhar e controlar o tempo de permanência dos confraternistas no banho, bem como a organização da fila, do espaço e da conduta;

VII - atuar junto aos coordenadores de alojamento na organização e harmonização dos locais de alojamento;

VIII - zelar pela permanência dos confraternistas nos alojamentos depois do horário de recolhimento;

IX - realizar, juntamente com a Comissão de Segurança, vigilância fraterna nos alojamentos em diferentes turnos, incluindo noturno, em esquema de escala, considerando-se no mínimo 2 (dois) colaboradores nas áreas destinadas ao alojamento feminino e masculino.

Art. 55. Compete à Comissão de Alimentação:

I - oferecer alimentação aos participantes do evento, incluindo café da manhã, lanches, almoço, jantar e ceia;

II - elaborar cardápio nutritivo e saudável para cada refeição, por dia de Confraternização;

III - definir, caso considerado viável e necessário, em conjunto com a Comissão de Finanças e com a Coordenação Central, a empresa que será responsável pela elaboração da alimentação, considerando os critérios de preço e qualidade;

IV - acompanhar os processos de seleção, higienização, preparação, distribuição e armazenamento dos alimentos;

V - providenciar mantimentos e utensílios para a elaboração da alimentação durante o evento.

Parágrafo único. A Comissão de Alimentação deverá considerar, para fins de elaboração de cardápio, participantes com restrição alimentar, vegetarianos, veganos e diabéticos, previamente informados pela Comissão de Secretaria.

Art. 56. Compete à Comissão de Assistência Médica e Espiritual:

- I - organizar-se, em regime de plantão, para o atendimento aos participantes em suas necessidades médicas e espirituais;
- II - preparar previamente o ambiente de atendimento aos participantes no local do evento e no local dos alojamentos, primando pela organização física e instrumental;
- III - providenciar materiais de primeiros socorros, mobiliários e instrumentos necessários aos atendimentos médicos;
- IV - proceder ao atendimento médico, quanto necessário, por profissional da área de saúde;
- V - proceder ao encaminhamento e ao acompanhamento do participante à instituição de saúde próxima ao local do evento, pública ou privada, em caso de necessidade;
- VI - utilizar-se dos recursos do passe, da leitura edificante, da música, da água magnetizada e do atendimento fraterno junto ao participante que necessitar de atendimento espiritual;
- VII - zelar pela harmonia e sustentação espiritual do ambiente por meio da leitura edificante e da prece.

Art. 57. Compete à Comissão de Finanças:

- I - receber a previsão de despesas de cada Comissão Executiva, remetendo para análise da Coordenação Administrativa e à aprovação da Comissão Organizadora/Coordenação Central;
- II - realizar previsão de custos e despesas para a realização do evento;
- III - proceder à abertura de uma conta corrente específica para o recebimento das inscrições, caso considerado válido e aprovado pela Comissão Organizadora;
- IV - controlar os meios de arrecadação de fundos financeiros, incluindo patrocínio, se houver, respeitando-se os critérios da coerência espírita, dos objetivos do evento e da sua qualidade operacional;
- V - controlar os valores oriundos das inscrições, e receber os valores referentes às doações e à venda de produtos;
- VI - manter registros de fluxo de caixa atualizados, detalhando receitas e despesas;
- VII - realizar tomada de preços com, no mínimo, três fornecedores, para compra de gêneros e materiais de consumo;
- VIII - receber, organizar e arquivar os recibos e as notas fiscais relacionados às despesas gerais do evento;
- IX - analisar e acompanhar a execução de eventuais contratos de prestação de serviços para a realização do evento;
- X - efetuar o pagamento das despesas, após autorização da Comissão Organizadora ou da Coordenação Central;
- XI - apresentar prestação de contas do evento quando solicitado e ao término da Confraternização;
- XII - proceder à destinação dos recursos financeiros remanescentes, caso haja, mediante decisão da Comissão Organizadora.

Art. 58. Compete à Comissão de Apoio Logístico:

- I - realizar vistoria do local do evento no ato do recebimento e ao término, para entrega das instalações, considerando-se o funcionamento elétrico e hidráulico do local, mobiliário, dentre outros elementos, procedendo-se ao devido registro fotográfico;
- II - atender às necessidades de conservação e manutenção das instalações do local do evento;
- III - zelar pela limpeza de todos os ambientes da Confraternização antes, durante e após o evento;
- IV - providenciar a aquisição de materiais de limpeza, em articulação com a Comissão de Finanças;

- V - caso considerado viável e necessário, definir, em conjunto com a Comissão de Finanças e com a Coordenação Central, a empresa que será responsável pela conservação e limpeza do local, considerando os critérios de preço e de qualidade;
- VI - responsabilizar-se pelo transporte, ao local do evento, dos materiais e dos mobiliários necessários às equipes de trabalho, bem como pela atividade de estiva;
- VII - controlar a entrada e a saída de materiais do local do evento, bem como acompanhar os prestadores de serviço;
- VIII - disponibilizar e operacionalizar equipamentos de rádio comunicação entre as equipes durante o evento;
- IX - disponibilizar e operacionalizar os equipamentos de informática, incluindo computadores e impressoras, atendendo às necessidades da Comissão de Secretaria;
- X - disponibilizar e operacionalizar os equipamentos de projeção e sonorização para o evento, atendendo solicitação da Coordenação Doutrinária;
- XI - atender às Comissões de trabalho em suas necessidades de infraestrutura, bem como casos imprevistos solicitados pelas equipes, dentro de suas possibilidades;
- XII - providenciar o reparo do material danificado por ocasião do evento;
- XIII - responsabilizar-se pelas chaves das dependências a serem utilizadas, caso necessário.

Art. 59. Compete à **Comissão de Segurança**:

- I - garantir a segurança dos participantes do evento nos ambientes de estudo e de alojamentos;
- II - zelar pela segurança patrimonial do evento, atentando-se ao estabelecido nas cláusulas contratuais ou no acordo de utilização do espaço;
- III - controlar a entrada e a saída dos participantes e de pessoas estranhas ao evento;
- IV - orientar quanto ao uso do estacionamento, se necessário;
- V - coordenar e atuar em consonância com a equipe contratada de brigadistas civis;
- VI - acionar o corpo de bombeiros e instâncias de segurança, quando necessário;
- VII - realizar, juntamente com a Comissão de Alojamento, vigilância fraterna nos alojamentos em diferentes turnos, incluindo noturno, em esquema de escala, considerando-se no mínimo 2 (dois) colaboradores nas áreas destinadas ao alojamento feminino e masculino.

Art. 60. Compete a **todas as Comissões Executivas** atender às orientações da Comissão Organizadora do evento e adotar as seguintes ações:

- I - Antes do evento:
 - a) inteirar-se do presente Regulamento e de eventuais documentos orientadores adicionais;
 - b) proceder à constituição das equipes de trabalho por meio do preenchimento das fichas de trabalhador voluntário, a serem encaminhadas para a Comissão de Secretaria;
 - c) organizar Plano de Ação com vistas ao cumprimento das competências correspondentes;
 - d) elaborar escala de trabalho e encaminhar à Comissão de Secretaria, considerando-se as demandas nos diferentes espaços e horários do evento e buscando-se a otimização dos recursos humanos nos momentos de maior fluxo de atividades;
 - e) fazer previsão das despesas relacionadas ao desenvolvimento das ações da Comissão correspondente e encaminhar à Comissão de Finanças para as providências cabíveis;
 - f) manter-se em permanente integração e comunicação com as coordenações das demais Comissões Executivas com vistas à sincronia e à articulação das ações.
- II - Durante o evento:
 - a) cumprir com as competências relacionadas à Comissão;
 - b) zelar pelo cumprimento do Regulamento, pela organização, pela estrutura física e pela harmonia do ambiente.
- III - Ao término do evento:

- a) proceder à reorganização original do local;
- b) realizar avaliação geral do evento e das atividades relacionadas à sua área de ação, destacando os aspectos exitosos, as principais dificuldades evidenciadas e as propostas de melhoria;
- c) organizar os documentos gerados pela Comissão e encaminhá-los à Comissão Organizadora para as providências necessárias.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Os casos especiais não previstos neste Regulamento deverão ser encaminhados para a análise da Comissão Organizadora e da Coordenação Central do evento.

Art. 62. O presente Regulamento foi elaborado em reuniões e encaminhamentos levados a efeito no ano de 2024, com a efetiva participação da Coordenação da Área de Infância e Juventude do CFN/FEB, da Coordenação Adjunta de Juventude da AIJ-CFN/FEB, das Coordenações Regionais de Juventude (CRNorte), dos dirigentes da Área de Infância e Juventude das Federativas Estaduais da CRNORTE, sendo aprovado em reunião com os dirigentes das Entidades Federativas Estaduais da Comissão Regional Norte do dia **XXXXX**.

ANEXO

ORGANOGRAMA

